

**TERMO DE FOMENTO Nº 33/2024****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E OS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e os **AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.099.776/0001-27, com sede a Rua Alzino Martelo, 273, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Érika Marina Carvalho Urban Rodrigues, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.493.***-**, Carteira de Identidade nº MG **.843.*** SSP/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023, **alterada pela Lei Municipal nº 8.643 de 12/04/2024**, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **3298-24-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais), visando a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

1/11

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 01.08.02.00.08.244.0007.2.0289, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais, Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (4.642)

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 83.004-6, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria 4.742 de 13 de outubro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE



13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal

AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA

Érika Marina Carvalho Urban Rodrigues

Presidente

33-2024 AMIGOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE JOAO E MARIA 5131-4642 pdf

Código do documento f05d6810-0482-4854-a4a6-b3cd2f2d3c13



Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 ERIKA MARINA CARVALHO URBAN Rodrigues
pjoaoemaria@gmail.com
Assinou como parte


ERIKA MARINA CARVALHO URBAN Rodrigues

 Cídia Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou


Cídia Vargas

 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.

 Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

 Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna

Eventos do documento

09 May 2024, 18:23:07

Documento f05d6810-0482-4854-a4a6-b3cd2f2d3c13 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-05-09T18:23:07-03:00

09 May 2024, 18:25:42

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-05-09T18:25:42-03:00

10 May 2024, 10:38:58

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 33008) - [Geolocalização: -18.6043877 -46.5096067](#) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2024-05-10T10:38:58-03:00

10 May 2024, 10:59:29

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13154) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-05-10T10:59:29-03:00

10 May 2024, 13:04:10

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 7602) - [Geolocalização: -18.6046294 -46.5066452](#) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2024-05-10T13:04:10-03:00

10 May 2024, 15:08:48

ERIKA MARINA CARVALHO URBAN RODRIGUES **Assinou como parte** - Email: pjoaoemaria@gmail.com - IP: 189.39.15.101 (189-039-015-101.static.spo.ctbc.com.br porta: 22056) - [Geolocalização: -18.622592 -46.501392](#) - Documento de identificação informado: 065.493.166-69 - DATE_ATOM: 2024-05-10T15:08:48-03:00

10 May 2024, 16:43:17

CÍDIA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 25578) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2024-05-10T16:43:17-03:00

13 May 2024, 13:13:38

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 6036) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2024-05-13T13:13:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):540b1a3bb5f3b7c651eef6ab325c8b2389436ff1a753f7a8093959173ffea5ec

(SHA512):2e4a1fdc4d73721b724614a976be306ce2939ea84cdfc566edf9337664b50ce496f75fd60632c4dc9652f9fd0c157b886214c5b9ef94913404d81fb98dd0db0e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

REGULADORA, uma vez mantida a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo. Parágrafo Nono. Se a COPASA MG não concordar com a decisão do representante da AGÊNCIA REGULADORA quanto à qualidade do trabalho das obras ou dos serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado apresentar defesa administrativa à AGÊNCIA REGULADORA, na forma da normativa aplicável. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Caberá à COPASA MG contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE e arcar com os custos oriundos desta contratação, a contratação deve ser realizada em até 120 dias após a assinatura deste termo. A rescisão do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso ocorra por iniciativa da COPASA MG, deverá ser devidamente justificada e ter anuência do MUNICÍPIO. Parágrafo Único. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente ao cumprimento das seguintes obrigações: a) Verificar, mensalmente, os índices que compõem os INDICADORES DE DESEMPENHO, tomando-se por base os relatórios elaborados pela COPASA MG e pelo MUNICÍPIO. b) Emitir RELATÓRIO TRIMESTRAL sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da COPASA MG. c) Acompanhar a execução da prestação dos SERVIÇOS e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da COPASA MG, informando ao MUNICÍPIO e/ou à AGÊNCIA REGULADORA sobre o desempenho da COPASA MG, com base em relatório circunstanciado. d) Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos. e) Propor melhorias no sistema de mediação, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas na prestação dos SERVIÇOS, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da sua execução e proposição de soluções de tecnologia para melhoria da gestão contratual. f) Assessorar o MUNICÍPIO e/ou a AGÊNCIA REGULADORA nos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A cláusula 13ª do CONTRATO DE PROGRAMA nº 972740 passa a ter a seguinte redação: O descumprimento, por parte da COPASA MG, de qualquer Cláusula ou condição deste II TERMO ADITIVO, do CONTRATO DE PROGRAMA nº 972740, das normas técnicas e do regulamento de serviços que estejam em vigor na data da assinatura do presente Termo Aditivo, desde que tal Regulamento não afete o equilíbrio econômico-financeiro do presente ADITIVO, ensejará a aplicação, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, das medidas administrativas e/ou das penalidades competentes, isolada ou cumulativamente, tudo nos termos da legislação aplicável. I. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: a) Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento, quando infração de gravidade leve ou média; b) Multas, aplicadas na forma dos itens abaixo, em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas neste instrumento; e c) Declaração de Intervenção, Encampação e/ou Caducidade, na forma prevista neste instrumento. II. A penalidade de Advertência será aplicada, sem prejuízo de outras hipóteses, quando a COPASA MG: a) Não permitir, desde que previamente solicitado e respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência para a formalização da solicitação, que funcionários da AGÊNCIA REGULADORA e do MUNICÍPIO tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações relacionadas à prestação dos serviços; b) Não enviar, ao MUNICÍPIO e à AGÊNCIA REGULADORA, documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras estritamente relativas à prestação dos SERVIÇOS, quando solicitados, respeitados o prazo mínimo para a solicitação de 15 (quinze) dias úteis; c) Não manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à prestação dos SERVIÇOS, inclusive os bens vinculados; d) Não prestar contas a respeito dos SERVIÇOS prestados, por meio do envio, à AGÊNCIA REGULADORA, de relatórios e informações, previstas nas normas regulatórias aplicáveis; e) Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas. III. Na fixação do valor das multas, serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os SERVIÇOS e para o MUNICÍPIO, a vantagem auferida pela COPASA MG, a situação econômica e financeira da COPASA MG, de forma a não afetar sua capacidade de honrar compromissos, gerar receitas e manter a execução da prestação dos SERVIÇOS e, ainda, a existência de sanção anterior, nos últimos 2 (dois) anos. IV. O não pagamento de qualquer multa imposta pela AGÊNCIA REGULADORA implicará a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IPCA, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até o limite máximo de 5% (cinco por cento). V. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da configuração das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO DE PROGRAMA nº 972740, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA propor ao MUNICÍPIO a adoção das referidas medidas. VI. O valor total das multas aplicadas, a cada mês, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da média mensal do valor arrecadado, a título de TARIFA, nos últimos 06 (seis) meses anteriores à data da infração. VII. A aplicação de multas à COPASA MG não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao MUNICÍPIO e/ou a qualquer terceiro. VIII. Na hipótese de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento, de acordo com as hipóteses aplicáveis. IX. Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a COPASA MG responderá, perante o MUNICÍPIO, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, por: a) Atraso no cumprimento de qualquer obrigação, gerando multa diária de 0,5% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração; b) Inconformidades na contabilidade das atividades correlatas que impactem no compartilhamento com o MUNICÍPIO, gerando multa no valor de 0,5% até 2% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração. X As multas e sanções previstas nesta cláusula não se aplicam à avaliação de cumprimento das metas previstas nos ANEXOS I e II, que já impactam diretamente no valor da tarifa, conforme previsto na equação descrita no parágrafo quinto da cláusula décima primeira. XI. A AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 30 dias após a

assinatura do termo aditivo do contrato, regulamentar o processo administrativo para as situações expostas nesta cláusula décima sétima, estabelecendo prazos e procedimentos a serem seguidos, preservando-se o ato jurídico perfeito e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias da assinatura deste II TERMO ADITIVO por correspondência oficial e/ou Decreto MUNICIPAL. CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A COPASA MG ficará responsável, a partir da assinatura do presente TERMO ADITIVO, por fornecer água para a Lagoinha da sede municipal, até completar 13 mil metros cúbicos de água, sem custo para o município, uma única vez. CLÁUSULA VIGÉSIMA. A COPASA MG deverá criar, no prazo de 120 dias, Sociedade de Propósito Específico – SPE para prestar o objeto deste TERMO ADITIVO e seus anexos. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O prazo da prestação dos SERVIÇOS se manterá o mesmo do CONTRATO DE PROGRAMA nº 972740. Data de Assinatura: 10/05/2024 - Patos de Minas, 13 de maio de 2024. LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA - Prefeito Municipal

ANEXOS DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO INCORPORADOS NO FIM DESTA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Convênio 14/2024, Conveniada: Caixa Escolar Professor Modesto, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de contribuição financeira à CONVENIADA, visando participação no Desfile Estudantil em comemoração ao aniversário da cidade de Patos de Minas. Valor do Repasse: R\$ 16.137,14 (dezesesseis mil, cento e trinta e sete reais e quatorze centavos). Vigência: 10/05/2024 a 30/06/2024. Patos de Minas, 13 de maio de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Convênio para o exercício de atividade de Regulação, Conveniente: Agência Reguladora Intermunicipal De Saneamento De Minas Gerais (ARISMIG), Interviente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA/MG), Objeto: Tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Conveniente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme as diretrizes previamente definidas, a prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da área do Município de Patos de Minas, Vigência: Vigorará pelo mesmo período do contrato do CONTRATO DE PROGRAMA nº 972740, com data prevista de término para 12/2038, Assinatura: 10/05/2024. Patos de Minas, 13 de maio de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 33/2024, Organização da Sociedade Civil: Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais), visando a manutenção da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Assinatura: 13/05/2024. Vigência: 31/12/2024. Patos de Minas, 13 de maio de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento 34/2024, Organização da Sociedade Civil: Associação Presbiteriana De Educação De Patos De Minas: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando participação no Desfile Estudantil em comemoração ao aniversário da cidade de Patos de Minas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor do repasse: R\$ 17.344,00 (dezesete mil, trezentos e quarenta e quatro reais). Assinatura: 13/05/2024. Vigência: 30/06/2024. Patos de Minas, 13 de maio de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Torna-se sem efeito a publicação do dia 24 de Abril de 2024, do Termo de Fomento nº23/2024. Patos de Minas, 13 de maio de 2024. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

CONTEÚDO	
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.	
DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.	LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA Diagramação
Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.	

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria		CNPJ 11.099.776/0001-27	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Alzino Martelo, nº273			
Bairro Nova Floresta		Cidade Patos de Minas	
E-mail da Instituição pjaoemaria@gmail.com		Site da instituição https://www.facebook.com/Projeto-Jo%C3%A3o-e-Maria-637608516687151/	
Telefone 1 (34) 3814-8011		Telefone 2 (34) 9 9915-4810	
Número da conta corrente: 83004-6	Agência: 190-2	Banco: Banco do Brasil	Operação: -

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Erika Marina Carvalho Urban Rodrigues		CPF: 065.493.166-69	
Nº RG MG-11.843.117	Órgão Expedidor PCMG	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Getúlio Vargas, 380 – apto. 301			
Bairro Centro		Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 25/01/2021-25/01/2023
Telefone 1 (34) 3822-9900		Telefone 2 (34)9 9915 - 4810	Telefone 3

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Projeto de parceria da administração pública de Patos de Minas e a Associação Amigos da Criança e do Adolescente João e Maria, visando proporcionar o atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos, bem como, dar suporte às famílias atendidas, desenvolvendo atividades culturais, pedagógicas e sociais.	
Período de Execução 09 meses a partir do recebimento do recurso	Nº de Beneficiários que serão atendidos 30 crianças e adolescentes
Abrangência Bairros Nova Floresta, Alto Colina, Morada do Sol, Jardim Esperança, Jardim Aquários e adjacentes.	Valor recurso do Município(R\$) R\$20.000,00
	Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 484,00
	Valor total(R\$) R\$ R\$20.484,00
	Justificativa

Este projeto visa o cofinanciamento de despesas de manutenção vigentes como pagamento do aluguel do imóvel onde a instituição funciona, bem como o abastecimento de água, energia elétrica e serviço de internet.

Tal parceria com o Poder Público tem o objetivo principal de amparar a entidade para que a mesma continue a realizar o seu trabalho com empenho e dedicação.

Descrição do Projeto/Atividade

A Associação Amigos da Criança e Adolescente João e Maria foi inaugurada em 25 de maio de 2009, com muita vontade de ajudar estas famílias a escrever um novo capítulo no livro de suas vidas e conseqüentemente de suas famílias, que são atendidas desde então nas dependências do Projeto.

É uma Instituição de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de caráter assistencial, social e cultural, que tem como objetivo a inclusão social através da música, atividades lúdicas, pedagógicas e de empreendedorismo social a crianças e adolescentes, bem como as suas famílias, em situação de vulnerabilidade social e exclusão psicossocial.

O Projeto João e Maria fundamenta todo o seu trabalho com estas famílias na busca de novas perspectivas de vida procurando sempre ampliar as suas visões de mundo, através de atividades lúdicas, pedagógicas e psicológicas, incentivando a autonomia de todo o núcleo familiar das crianças atendidas.

O público beneficiário da entidade são crianças e adolescentes de 07 a 14 anos, matriculados em escolas públicas de Patos de Minas, com a capacidade para 45 crianças e adolescentes. Atualmente a entidade atende 30 crianças e adolescentes, devido aos protocolos de segurança a saúde. São atendidas famílias que residem nos bairros Nova Floresta, Alto Colina, Morada do Sol, Jardim Esperança, Jardim Aquários e adjacentes. A forma de acesso a entidade é por meio de busca ativa, demanda espontânea e encaminhamentos da rede socioassistencial.

Os projetos são desenvolvidos a partir de reuniões pedagógicas com a equipe técnica, uma vez por mês, onde é desenvolvido um calendário de atividades a serem realizadas e de acordo com a demanda são trabalhados temas relevantes à vida de todos.

A entidade atende os seus beneficiários todas as terças e quintas feiras, de 07h às 11h. É servido o café da manhã e também o almoço para as crianças e os adolescentes, bem como todo o material utilizado para a realização das atividades (instrumentos musicais, folhas, lápis, material pedagógico, uniforme, mochila).



4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA

Reconhecida por Lei de Utilidade Pública.

Possui Alvará de Licença e Localização e Funcionamento, bem como todas as suas certidões negativas de débitos em dia.

Termo de Fomento nº 23/2023 com a Administração Pública Municipal.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: Manutenção parcial das despesas correntes do Projeto João e Maria.

OBJETIVO GERAL:

1.1-Realizar com apoio da administração pública a continuidade da manutenção parcial da entidade, promovendo o atendimento adequado, com qualidade aos seus usuários inscritos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1.1.1- Custeio do aluguel do imóvel onde a instituição funciona.

1.1.2- Custeio do abastecimento de água

1.1.3- Custeio do abastecimento energia elétrica

1.1.4- Custeio do serviço de internet.

5.2. Resultados esperados

- Pagamento das despesas de aluguel do imóvel, gastos com abastecimento de água, energia e serviço de internet.

5.3. Metas

- Pagamento do aluguel do imóvel, despesas com abastecimento de água, energia e internet da entidade por 09 meses.



5.4. Público beneficiário

São atendidos 30 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 anos a 14 anos, podendo estender até aos 16 anos, conforme a demanda, matriculados em escolas municipais ou estaduais da cidade de Patos de Minas. Residentes nos bairros Nova Florestas, Alto Colina, Morada do Sol, Jardim Esperança, Jardim Aquários e adjacentes.

5.5. Forma de execução das atividades

Este projeto tem o intuito de financiar parte da manutenção da entidade por 09 meses. Serão custeadas despesas de aluguel do imóvel, despesas com abastecimento de água, energia e internet.

Os pagamentos serão realizados por transações bancárias realizadas pela internet, através de boleto bancário emitido pela imobiliária e concessionárias de energia, água e internet.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

- Boleto e notas fiscais, comprovantes de pagamentos, extratos bancários.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
-	-	-	-

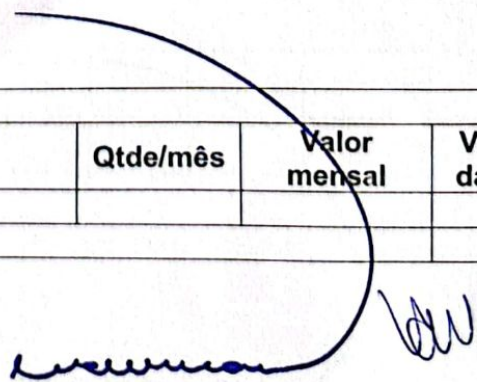
6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$5.184,00
Aluguel/Locação	R\$15.300,00
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$20.484,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				



AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA

CNPJ: 11.099.776/0001-27 END: Alzino Martelo, nº273, Nova Floresta – Patos de Minas – MG
 CEP: 38.703.556 Email: pjoaoemaria@gmail.com Tel: (34) 3814-8011 (34) 9 9915-4810



6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
02	Abastecimento de agua	09	-	-	R\$300,00	R\$2.700,00
03	Abastecimento de energia	09	-	-	R\$155,00	R\$1.395,00
04	Serviço de internet	09	-	-	R\$121,00	R\$1.089,00
	Subtotal					R\$5.184,00

6.1.4 Aluguel/Locação						
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
01	Aluguel do Imóvel	09	-	R\$1700,00	R\$15.300,00	
	Subtotal					R\$15.300,00

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
	Subtotal					
TOTAL GERAL						R\$20.484,00

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES						




8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 29 de junho de 2024.

Erika Marina Carvalho Urban Rodrigues
Presidente

Inácio Carlos Urban
Tesoureiro

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS** e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano_sub_jan_241710845747501.pdf

Código do documento 2e44d961-9d06-4f5d-b75c-ab7239abd995



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa

Eventos do documento

19 Apr 2024, 12:25:49

Documento 2e44d961-9d06-4f5d-b75c-ab7239abd995 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-04-19T12:25:49-03:00

19 Apr 2024, 12:28:54

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-04-19T12:28:54-03:00

19 Apr 2024, 13:55:40

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.82.153 (191-055-082-153.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 64528) - **Geolocalização: -18.5806883 -46.4972004** - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2024-04-19T13:55:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f087ab1b696229dd8e1b175fe2eadf6a1f542f0a36154ac79f1fe6c633a98a95

(SHA512):fc6cb403d8ceab2295f4bea020f407d8c098386b8c11a531cb937f56d82264eb0c791bb40139dd72f0b60055dc8e4cf768bba52690c2bc0d9bdfd06919f22a30

Hash do documento anexo

(SHA256):8b15c23c008eb44fc962295f09fc93515d0129dd27cd8ec7c0b91f9c8cf1ceb2

(SHA512):1b8f1955419efd97ad5cfb7700d379a4d98706d2b2a5e89cbaad4721ed643ae7437ac593b1a2a28d33caaa275e00bc060f7c5e37d3d63a83dec026440a4729f1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign